Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10148/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/7439/2013
PROTOCOLO	: 1414470
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. ADESÃO AO REFIC. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1677/2017 prolatada no TC/7439/2013 (fls. 757-761), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE da dispensa da licitação, da formalização do Contrato 17/13, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira; Pela APLICAÇÃO DE MULTA à Ordenadora da Despesa e Prefeita, Sra. Juliana Pereira Almeida de Almeida, em valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pelo envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Termo de Certidão, acostada à fl. 772 destes autos.

Os autos foram enviados ao *i.* representante do Ministério Público de Contas na qual opinou pelo arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186 da Resolução TC/MS 98/2018 e comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Parecer 3ª PRC - 4797/2023, fls. 774-775 dos autos.

Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1677/2017 prolatada no TC/7439/2013 (fls. 757-761), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao REFIC desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM